Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.429	12/11/2012	

DESPACHO

APROVADO
Sala de: 12/11/2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 836 2012

EMENTA

Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a relação de imóveis locados pelo Município, e respectiva documentação, conforme especifica.

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Antônio Naufel, para que informe a esta Casa de Leis:

a) - Relação dos processos licitatórios realizados para a locação de imóveis utilizados pela Prefeitura de Mococa entre janeiro de 2009 e outubro de 2012, mês a mês.

b) - Relação de todos os imóveis locados com a identificação dos proprietários, do valor do aluguel e endereços dos imóveis, bem como cópia dos contratos de locação e informar o serviço público que funciona em cada imóvel locado.

JUSTIFICATIVA: -

Justifica-se o presente Requerimento na prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública, e inclusive, para fins de verificar os valores gastos pela Prefeitura com o pagamento de aluguel de imóveis mês a mês.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de novembro de 2012.

MARCOS DANIEL VICENTE – NANE -
- Vereador -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Oficio nº 1.412/2012

MOCOCA, 12 de dezembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2653	13.12.12	

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações sobre a relação de imóveis locados pelo Município e respectiva documentação, constante do Requerimento nº **836/2012,** de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, seguem, em anexo, cópias dos contratos e respectivos aditivos, onde constam todos os detalhes solicitados.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 17/12/2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

CIENTE OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 17/12/2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 026 do
Processo nº 086 / 2008
LICITAÇÃO

CONTRATO nº 063/2008

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E DEUSDEDITH SENA NASCIMENTO.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com sede na Rua XV de Novembro, nº 360, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, APARECIDO ESPANHA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.990.779-8-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 016.653.038-75, ora Locatária e, de outro lado **DEUSDEDITH SENA NASCIMENTO**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.608.217-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 289.924.318-72, casado com Zulmira Ferreira Leite, portuguesa, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.256.860-SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 877.766.939-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Natal, nº 296, na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, ora Locadores, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Locação, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - Do Objeto:

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel urbano de propriedade dos Locadores, localizado na Praça Major José Pedro, nº 31, na Cidade de Mococa, que será utilizado pelo Cartório Eleitoral da 73ª Zona Eleitoral de Mococa.

Folha nº 022 do
Processo nº 086 / 2008
LICITAÇÃO

Parágrafo Único - O imóvel locado destina-se exclusivamente para os fins mencionados no *caput* deste artigo, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

Cláusula 2ª - Do Prazo:

A presente Locação é feita pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciados em 01 de junho de 2008, com término em 31 de dezembro de 2008, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado, somente podendo ser renovada a locação por escrito, mediante o competente Termo de Aditamento, pelo período de até 60 (sessenta) meses.

Cláusula 3ª - Do Valor e Data de Pagamento:

O valor do aluguel será de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais pagos até o dia 30 (trinta) cada mês, diretamente aos Locadores ou a quem o mesmo expressamente e por escrito indicar, mediante a emissão de recibo, ou por meio de conta bancária.

Parágrafo 1º - Fica estipulada multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel vigorante na época na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato.

Parágrafo 2º - O valor do aluguel será reajustado anualmente, pelo índice divulgado pelo IGP-FGV anual ou outro que vier a substituí-lo.

Folha nº 028 do
Processo nº 086 / 2008
LICITAÇÃO

Cláusula 4ª - Dos Encargos:

O consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas com conservação ficam a cargo da Locatária e seu não pagamento nas épocas oportunas acarretará a rescisão do presente Instrumento.

Parágrafo 1º – O valor do IPTU restará a cargo da Locatária.

Parágrafo 2º - A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Parágrafo 3º - A Locatária não poderá realizar modificações ou transformações no prédio sem autorização expressa e por escrito dos Locadores.

Parágrafo 4º - Qualquer anormalidade que porventura venha a surgir no imóvel, no tocante à solidez de sua construção ou de suas partes componentes, deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, aos Locadores

Cláusula 5ª – Da Modificação ou Estragos no Prédio:

Quaisquer estragos ocasionados no prédio e suas instalações, bem como as despesas as quais os Locadores forem obrigados por eventuais modificações feitas no imóvel pela Locatária, não ficam compreendidas na multa prevista no Parágrafo 2º da Cláusula 3ª, mas serão pagas separadamente.

Folha nº 029 do
Processo nº 086 / 2008
LICITAÇÃO

Cláusula 6ª - Da Vistoria:

A Locatária faculta aos Locadores ou seus representantes legais, desde que com a expressa anuência da Justiça Eleitoral, examinar ou vistoriar o imóvel quando entenderem necessário e conveniente e, caso se constate quaisquer danos nos aparelhos ou instalações do imóvel, os Locadores notificarão a Locatária para proceder ao conserto ou reparo necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, correndo essa despesa por conta exclusiva da Locatária.

Cláusula 7ª - Da Dotação:

As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e, no próximo caso em vigor a conta da dotação do respectivo orçamento, classificação orçamentária:

FICHA nº 20
Unidade Orçamentária = Manutenção do Gabinete do Prefeito
Categoria Econômica 3.3.90.36.00 = Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física.

Cláusula 8ª - Da Rescisão:

Em caso de rescisão amigável, não haverá incidência de multa rescisória e em caso de rescisão unilateral, precedida de aviso por escrito pela parte rescindente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a multa será correspondente ao valor de uma mensalidade de aluguel.

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 030 do
Processo nº 086 / 2008
LICITAÇÃO

Cláusula 9ª - Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam as partes o presente Contrato de Locação, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 01 de junho de 2008.

Prefeitura Municipal de Mococa Aparecido Espanha Locatária	Deusdedith Sena Nascimento Zulmira Ferreira Leite Locadora

Testemunhas:

Nome:	Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações

5 ° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 063/2008, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E DEUSDEDITH SENA NASCIMENTO.

Processo Licitatório n° 086/2008
Dispensa n° 025/2008

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL MOCOCA,** pessoa jurídica de direito publico, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 44.763.928/0001-01, com endereço a Rua XV de Novembro, n° 360, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.580.592-4 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 584.157.938-04, residente e domiciliado na PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA n° 44, VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ora Locatária, e de outro lado **DEUSDEDITH SENA NASCIMENTO,** brasileiro, portador do RG n° 13.608.217, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 289.924.318-72, residente e domiciliado na Rua Natal, n° 296, Mococa - SP ora Locador, tem entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação n° 063/2008, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

Fica aditada o Contrato de Locação celebrado entre as partes em 01 de junho de 2008, para se ter prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de junho de 2012 até 30 de maio de 2013.

Cláusula Segunda

O valor do aluguel mensal será de R$ 792.92 (setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês.

A presente despesa onerará na ficha (62) – Manutenção da Diretoria Administrativa 3.3.90.36.00.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações

Outros serviços de terceiros - pessoa física e no próximo exercício com a respectiva dotação orçamentária.

As demais Cláusulas do Contrato original e firmadas anteriormente mantêm-se inalteradas e são nesta oportunidade ratificadas.

E por estarem certos e combinados, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor.

Mococa, 01 de junho de 2012

ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DEUSDEDITH SENA NASCIMENTO
Locador

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 082 do
Processo nº 100 /2008
LICITAÇÃO

CONTRATO nº 074/2008

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A ENTIDADE LAR MARIA IMACULADA.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com sede na Rua XV de Novembro, nº 360, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, APARECIDO ESPANHA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.990.779-8-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 016.653.038-75, ora Locatária e, de outro lado e entidade denominada **LAR MARIA IMACULADA**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidade assistencial e de promoção social, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.505.302/0001-15, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Maria Vieira de Souza, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-12.279.799, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 554.613.795-91, ora Locadora, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Locação, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - Do Objeto:

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel urbano de propriedade da Locadora, localizado na Rua Capitão Miguel Ferreira, nº 533, na Cidade de Mococa, que será utilizado pelo Conselho Tutelar de Mococa.

Folha nº 083 do
Processo nº 100 / 2008
LICITAÇÃO

Parágrafo Único - O imóvel locado destina-se exclusivamente para os fins mencionados no *caput* deste artigo, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

Cláusula 2ª - Do Prazo:

A presente Locação é feita pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciados em 14 de julho de 2008, com término em 13 de julho de 2009, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado, somente podendo ser renovada a locação por escrito, mediante o competente Termo de Aditamento, pelo período de até 60 (sessenta) meses.

Cláusula 3ª - Do Valor e Data de Pagamento:

O valor do aluguel será de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais pagos até o dia 30 (trinta) cada mês, diretamente à Locadora ou a quem o mesmo expressamente e por escrito indicar, mediante a emissão de recibo, ou por meio de depósito em conta bancária.

Parágrafo 1º - Fica estipulada multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel vigorante na época na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato.

Parágrafo 2º - O valor do aluguel será reajustado anualmente, pelo índice divulgado pelo IGP-FGV anual ou outro que vier a substituí-lo.

Folha nº 084 do
Processo nº 100 /2008
07
LICITAÇÃO

Cláusula 4ª - Dos Encargos:

O consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas com conservação ficam a cargo da Locatária e seu não pagamento nas épocas oportunas acarretará a rescisão do presente Instrumento.

Parágrafo 1º – O valor do IPTU restará a cargo da Locatária.

Parágrafo 2º - A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Parágrafo 3º - A Locatária não poderá realizar modificações ou transformações no prédio sem autorização expressa e por escrito da Locadora.

Parágrafo 4º - Qualquer anormalidade que porventura venha a surgir no imóvel, no tocante à solidez de sua construção ou de suas partes componentes, deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à Locadora.

Cláusula 5ª – Da Modificação ou Estragos no Prédio:

Quaisquer estragos ocasionados no prédio e suas instalações, bem como as despesas as quais a Locadora for obrigada por eventuais modificações feitas no imóvel pela Locatária, não ficam compreendidas na multa prevista no Parágrafo 2º da Cláusula 3ª, mas serão pagas separadamente.

Folha nº 085 do
Processo nº 400 / 2008
LICITAÇÃO

Cláusula 6ª - Da Vistoria:

A Locatária faculta à Locadora ou seu representante legal, desde que com a expressa anuência do Conselho Tutelar, examinar ou vistoriar o imóvel quando entenderem necessário e conveniente e, caso se constate quaisquer danos nos aparelhos ou instalações do imóvel, a Locadora notificará a Locatária para proceder ao conserto ou reparo necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, correndo essa despesa por conta exclusiva da Locatária.

Cláusula 7ª - Da Dotação:

As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e, no próximo caso em vigor a conta da dotação do respectivo orçamento, classificação orçamentária:

FICHA nº 139
Unidade Orçamentária = Manutenção da Diretoria de Promoção Social
Categoria Econômica 3.3.90.36.00 = Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física.

Cláusula 8ª - Da Rescisão:

Em caso de rescisão amigável, não haverá incidência de multa rescisória e em caso de rescisão unilateral, precedida de aviso por escrito pela parte rescindente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a multa será correspondente ao valor de uma mensalidade de aluguel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 086 do
Processo nº 100 / 2008
LICITAÇÃO

Cláusula 9ª - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam as partes o presente Contrato de Locação, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 14 de julho de 2008.

Prefeitura Municipal de Mococa Aparecido Espanha Locatária	Lar Maria Imaculada Maria Vieira de Souza Locadora

Testemunhas:

Nome: Sidney José Afonso RG 11.215.115 SSP/SP	Nome: JOSÉ ANTONIO RAMOS MAIA RG. 3.805.280-SSP/SP

4 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2008, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A ENTIDADE LAR MARIA IMACULADA.

Processo nº 100/2008

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL MOCOCA,** pessoa jurídica de direito publico, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com endereço a Rua XV de Novembro, nº 360, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.805.924 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 584.157.938-04, residente e domiciliado na PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA nº 44, VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ora Locatária, e de outro lado a entidade denominada LAR MARIA IMACULADA, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidade assistencial e de promoção social, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.505.302/0001-15, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. MARIA DE LOURDES MARQUES, brasileira portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.790.238 SSP-MG, devidamente inscrita no CNPJ nº 253.369.166-68, residente em Mococa - SP ora Locadora, tem entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 074/2008, conforme as clausulas e condições a seguir:

Clausula Primeira

Fica aditada o Contrato de Locação celebrado entre as partes em 14 de julho de 2008, para se ter prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de julho de 2012 até 13 de julho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações

Clausula Segunda

O valor do aluguel mensal será de R$ 695,38 (seiscentos e cinqüenta um reais e oitenta seis centavos) pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês.

As demais Clausulas do Contrato original e firmadas anteriormente mantêm-se inalteradas e são nesta oportunidade ratificadas.

E por estarem certos e combinados, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor.

Mococa, 13 de julho de 2012

ANTONIO NAUFEL
Contratante

MARIA DE LOURDES MARQUES
Contratada

Testemunhas:

Nome: José Antonio Ramos Maia
RG 3.805.280-SSP-SP

Nome: Flavia Ribeiro Rossetti
RG 43.218.449-1 SSP-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Promoção Social

Folha nº 031 do
Processo nº 107 / 2008
LICITAÇÃO

CONTRATO nº 085/2008

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E MARCOS ANTÔNIO BRISIGHELLO E ARLETE MARIA BERTASSO BRISIGHELLO.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com sede na Rua XV de Novembro, nº 360, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, APARECIDO ESPANHA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.990.779-8-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 016.653.038-75, ora Locatária e, de outro lado e **MARCOS ANTÔNIO BRISIGHELLO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.706.685-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 570.473.598-34, casado com **ARLETE MARIA BERTASSO BRISIGHELLO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.774.522-SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 063.272.338-64, ora Locadores, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Locação, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - Do Objeto:

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel urbano de propriedade dos Locadores, localizado na Rua Capitão Luiz Pena, nº 272, esquina com a Rua Visconde do Rio Branco, centro, na Cidade de Mococa, que será utilizado pela Locatária como Abrigo de Adolescentes.

Parágrafo Único - O imóvel locado destina-se exclusivamente para os fins mencionados no *caput* deste artigo, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

Folha nº 032 do
Processo nº 102 / 2008
LICITAÇÃO

Cláusula 2ª - Do Prazo:

A presente Locação é feita pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciados em 01 de setembro de 2008, com término em 31 de agosto de 2010, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado, somente podendo ser renovada a locação por escrito, mediante o competente Termo de Aditamento, pelo período de até 60 (sessenta) meses.

Cláusula 3ª - Do Valor e Data de Pagamento:

O valor do aluguel será de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais pagos até o dia 30 (trinta) cada mês, diretamente aos Locadores ou a quem o mesmo expressamente e por escrito indicar, mediante a emissão de recibo, ou por meio de depósito em conta bancária.

Parágrafo 1º - Fica estipulada multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel vigorante na época na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato.

Parágrafo 2º - O valor do aluguel será reajustado anualmente, pelo índice divulgado pelo IGP-FGV anual ou outro que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª - Dos Encargos:

O consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas com conservação ficam a cargo da Locatária e seu não pagamento nas épocas oportunas acarretará a rescisão do presente Instrumento.

Parágrafo 1º – O valor do IPTU restará a cargo da Locatária.

Folha nº 033 do
Processo nº 107 /2008
LICITAÇÃO

Parágrafo 2º - A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Parágrafo 3º - A Locatária não poderá realizar modificações ou transformações no prédio sem autorização expressa e por escrito dos Locadores.

Parágrafo 4º - Qualquer anormalidade que porventura venha a surgir no imóvel, no tocante à solidez de sua construção ou de suas partes componentes, deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, aos Locadores.

Cláusula 5ª – Da Modificação ou Estragos no Prédio:

Quaisquer estragos ocasionados no prédio e suas instalações, bem como as despesas as quais os Locadores forem obrigados por eventuais modificações feitas no imóvel pela Locatária, não ficam compreendidas na multa prevista no Parágrafo 2º da Cláusula 3ª, mas serão pagas separadamente.

Cláusula 6ª - Da Vistoria:

A Locatária faculta aos Locadores ou seus representantes legais, examinar ou vistoriar o imóvel quando entenderem necessário e conveniente e, caso se constate quaisquer danos nos aparelhos ou instalações do imóvel, os Locadores notificarão a Locatária para proceder ao conserto ou reparo necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, correndo essa despesa por conta exclusiva da Locatária.

Cláusula 7ª - Da Dotação:

As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e, no

Folha nº 034 do
Processo nº 107 /2008
LICITAÇÃO

próximo caso em vigor a conta da dotação do respectivo orçamento, classificação orçamentária:

FICHA nº 139
Unidade Orçamentária = Manutenção da Diretoria de Promoção Social
Categoria Econômica 3.3.90.36.00 = Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física.

Cláusula 8ª - Da Rescisão:

Em caso de rescisão amigável, não haverá incidência de multa rescisória e em caso de rescisão unilateral, precedida de aviso por escrito pela parte rescindente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a multa será correspondente ao valor de uma mensalidade de aluguel.

Cláusula 9ª - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam as partes o presente Contrato de Locação, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 11 de agosto de 2008.

Prefeitura Municipal de Mococa
Aparecido Espanha
Locatária

Marcos Antônio Brisighello e
Arlete Maria Bertasso Brisighello
Locadores

Testemunhas:

Nome:

Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2008, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E MARCOS ANTÔNIO BRISIGHELLO E ARLETE MARIA BERTASSO BRISIGHELLO.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL MOCOCA,** pessoa jurídica de direito publico, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com endereço a Rua XV de Novembro, nº 360, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.580.592-4 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 584.157.938-04, residente e domiciliado na PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA nº 44, VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ora Locatária, e de outro lado MARCOS ANTÔNIO BRISIGHELLO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.706.685 SSP-SP, devidamente escrita no CPF/MF sob nº 570.473.598-34, casado com ARLETE MARIA BERTASSO BRISIGHELLO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.774.522 SSP-SP, devidamente escrita no CPF/MF sob nº 063.272.338-64 residente em Mococa - SP ora Locadora, tem entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 085/2008, conforme as clausulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

Fica aditada o Contrato de Locação celebrado entre as partes em 01 de setembro de 2008, para se ter prorrogação do prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2014.

Cláusula Segunda

O valor do aluguel mensal será de R$ 1.834,16 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) mensais, perfazendo um total de R$ 44.019,85 (quarenta e quatro mil e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Cláusula Terceira

As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e, no próximo caso em vigor a conta da dotação do respectivo orçamento, classificação orçamentária: 3.3.90.36.00.00.00.00 (143) Manutenção da Diretoria de Promoção Social, Outros Serviços de Terceiro/Pessoa Física

As demais Cláusulas do Contrato original e firmadas anteriormente mantêm-se inalteradas e são nesta oportunidade ratificadas.

E por estarem certos e combinados, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor.

Mococa, 01 de setembro de 2012

ANTÔNIO NAUFEL
Locatária

MARCOS ANTÔNIO BRISIGHELLO
Locador

ARLETE MARIA BERTASSO BRISIGHELLO
Locador

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº 015 do
Processo nº 113 / 2008
LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 089/2008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E LUIZ CARLOS TOSCANO E ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com sede na Rua XV de Novembro, nº 360, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, APARECIDO ESPANHA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.990.779-8 – SSP-SP , devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 016.653.038-75, ora Locatária e de outro lado o Sr. LUIZ CARLOS TOSCANO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.422.025 – SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 029.379.468/52 e ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.925.667 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 068.322.296-15, ambos residentes e domiciliados na cidade de Mococa, estado de São Paulo, ora Locadores, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Locação, conforme as clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel urbano comercial de propriedade dos Locadores, consistente em um salão construído em alvenaria de tijolos, no andar térreo do prédio localizado na Rua Cel. José Pereira Lima, nº 1175, Centro, na cidade de Mococa, com 105,20 m (cento e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados) que será utilizado pela Prefeitura Municipal de Mococa para instalação da farmácia unificada pública da Prefeitura de Mococa.

Parágrafo Único: O móvel locado destina-se exclusivamente para fins de deposito mencionados no caput deste artigo, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, através de Termo Aditivo.

Folha nº 016 do
Processo nº 113 / 2008
LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo:

A presente locação é feita pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciados em 01 de setembro de 2.008, com termino em 31 de agosto de 2.009, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel, somente podendo ser renovada a locação por escrito, mediante o competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e do Pagamento

O valor do aluguel será de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), mensais, pago até o último dia 05 (cinco) de cada mês, diretamente ao Locador, ou a quem os mesmos expressamente e por escrito indicarem, mediante a emissão de recibo.

Parágrafo 1º - No caso da data do pagamento do aluguel coincidir com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos municipais, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento posterior à data convencionada, haverá a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do aluguel em atraso.

Parágrafo 3º - O valor do aluguel será reajustado anualmente, pelo índice divulgado pelo IGPM anual ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Encargos:

O consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas com a conservação ficam a cargo da Locatória e seu não pagamento nas épocas oportunas acarretará a rescisão do presente Instrumento.

Parágrafo 1º: O valor do IPTU permanecerá a cargo dos Locadores.

Parágrafo 2º: A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Folha nº 017 do
Processo nº 113 / 2008
LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Da Sublocação e Empréstimo:

Não será permitida a transferência do contrato, a sublocação ou o empréstimo total ou parcial do imóvel, objeto deste instrumento, sem prévio conhecimento e autorização por escrito dos Locadores.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vistoria:

A Locatária faculta aos Locadores ou seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender necessário e conveniente.

Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante deste Instrumento Particular de Locação, o Laudo de Avaliação e Vistoria realizado no imóvel na data da assinatura desta avenca, cuja elaboração foi devidamente acompanhada por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação:

As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e no próximo caso em vigor a conta da dotação do respectivo orçamento, classificação orçamentária:

Ficha nº 3.3.90.39.00.00.00.00 (116)

CLÁUSULA OITAVA – Dos Complementos:

Eventuais alterações no imóvel, alem das necessárias para atendimento das necessidades da Locatária, deverão ter o prévio conhecimento e autorização por escrito dos Locadores.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão:

Em caso de rescisão amigável, não haverá incidência de multa rescisória e em caso de rescisão unilateral, precedida de aviso por

Folha nº 018 do
Processo nº 113 / 2008
LICITAÇÃO

escrito pela parte rescindente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a multa será correspondente ao valor de uma mensalidade de aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam as partes o presente Contrato de Locação, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 01 de setembro de 2.008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS TOSCANO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Locadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações

4 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2008, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E LUIZ CARLOS TOSCANO / ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA.

Processo Licitatório nº 113/2008
Dispensa nº 038/2008

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.580.592-4 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ORA LOCATÁRIA e, do outro lado, LUIZ CARLOS TOSCANO, portador da cédula de identidade RG nº 16.422.025 SSP/SP – devidamente inscrito no CPF sob o nº 029.379.468-52 e ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, portador do RG nº 15.925.667 SSP/SP devidamente inscrita no CPF sob o nº 068.322.296-15, ambos residentes e domiciliados em MOCOCA/SP, ora Locadores, tem entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 089/2008, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

Fica aditada o Contrato de Locação celebrado entre as partes em 01 de setembro de 2008, para se ter prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013.

Cláusula Segunda

O valor do aluguel mensal será de R$ 1.956,48 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) pagos no dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da vigência.

Cláusula Terceira

A presente despesa onerará a seguinte ficha:

3.3.90.36.00.00.00.00 (125) – Manutenção do Departamento de Saúde Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e do próximo exercício com sua respectiva dotação orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações

As demais Cláusulas do Contrato original e firmadas anteriormente mantêm-se inalteradas e são nesta oportunidade ratificadas.

E por estarem certos e combinados, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor.

Mococa, 01 de setembro de 2012

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS TOSCANO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Locadores

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Promoção Social

Folha nº 024 do
Processo nº 061 / 2009
LICITAÇÃO

CONTRATO nº 049/2009

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E NOEMIA LIMA DA COSTA.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com sede na Rua XV de Novembro, nº 360, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Antônio Naufel, portador do RG nº 3.580.592, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 584.157.938-4, ora Locatária e, de outro lado e **NOEMIA LIMA DA COSTA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.378.093-SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 032.860.308-21, ora Locadora, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Locação, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - Do Objeto:

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel urbano de propriedade da Locadora, localizado na Rua Capitão José Gomes, nº 220, esquina com a Rua Barão de Monte Santo, centro, na Cidade de Mococa, que será utilizado pela Locatária como sede das dependências administrativas do Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa.

Folha nº 025 do
Processo nº 061 /2009

Parágrafo Único - O imóvel locado destina-se exclusivamente para os fins mencionados no *caput* deste artigo, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

Cláusula 2ª - Do Prazo:

A presente Locação é feita pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciados em 01 de junho de 2009, com término em 31 de maio de 2010, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado, somente podendo ser renovada a locação por escrito, mediante o competente Termo de Aditamento, pelo período de até 60 (sessenta) meses.

Cláusula 3ª - Do Valor e Data de Pagamento:

O valor do aluguel será de R$ 800,00 oitocentos reais) mensais pagos até o dia 30 (trinta) cada mês, diretamente à Locadora ou a quem o mesmo expressamente e por escrito indicar, mediante a emissão de recibo, ou por meio de depósito em conta bancária previamente indicada.

Parágrafo 1º - Fica estipulada multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel vigorante na época na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato.

Folha nº 026 do
Processo nº 061 / 2009
RUBRICA

Parágrafo 2° - O valor do aluguel será reajustado anualmente, pelo índice divulgado pelo IGP-FGV anual ou outro que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª - Dos Encargos:

O consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas com conservação ficam a cargo da Locatária e seu não pagamento nas épocas oportunas acarretará a rescisão do presente Instrumento.

Parágrafo 1º – O valor do IPTU restará a cargo da Locatária.

Parágrafo 2º - A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Parágrafo 3º - A Locatária não poderá realizar modificações ou transformações no prédio sem autorização expressa e por escrito da Locadora.

Parágrafo 4º - Qualquer anormalidade que porventura venha a surgir no imóvel, no tocante à solidez de sua construção ou de suas partes componentes, deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à Locadora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº 019 do
Processo nº 011 / 2010
LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 002/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E LÚCIO PASCHOAL BEDIN / NEUSA MARIA TRIPODORE BEDIN.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 35.805.924 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ORA LOCATÁRIA e, do outro lado, LÚCIO PASCHOAL BEDIN, portador da cédula de identidade RG nº 8.774.553 SSP/SP – devidamente inscrito no CPF sob o nº 329.059.398-34 e NEUSA MARIA TRIPODORE BEDIN, portadora do RG nº 4.852.929 SSP/SP devidamente inscrita no CPF sob o nº 390.938.678-49, residentes e domiciliados à RUA ALFERES JOSÉ JOAQUIM, nº 63 – BAIRRO MOCOQUINHA – MOCOCA/SP, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Locação, conforme as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel de propriedade do Locador, localizado na Avenida João Batista de Lima Figueiredo, nº 2.071, na cidade de Mococa/SP, que será utilizada pela Prefeitura Municipal de Mococa, para a instalação do MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Parágrafo Único – O imóvel locado destina-se exclusivamente para os fins mencionados no *caput* deste artigo, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente locação é feita pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciados em 4 de janeiro de 2.010, com término em 03 de janeiro de 2.011, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado, somente podendo ser renovada a locação por escrito, mediante o competente Termo de Aditamento, pelo período de até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DATA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel será de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, pagos no dia 10 do mês subseqüente ao da vigência, diretamente aos Locadores ou a quem o mesmo expressamente e por escrito indicar, mediante a emissão de recibo, ou por meio de conta bancária.

Folha nº 020 do
Processo nº 011 / 2010
LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel vigorante na época na qual incorrerá a parte que infringir cláusula deste contrato.

Parágrafo Segundo – O valor do aluguel será reajustado anualmente, pelo índice divulgado pelo IGP-FGV anual ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

O consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas com conservação ficam a cargo da Locatária e seu não pagamento nas épocas oportunas acarretará a rescisão do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Parágrafo Segundo – A Locatária não poderá realizar modificações ou transformações no prédio sem autorização expressa e por escrito da Locadora.

Parágrafo Terceiro - Qualquer anormalidade que por ventura venha a surgir no imóvel, no tocante à solidez de sua construção ou de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, por escrito, ao Locador.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO OU DANOS NO PRÉDIO

Quaisquer danos ocasionados no prédio e suas instalações, bem como as despesas as quais os Locadores forem obrigados por eventuais modificações feitas no imóvel pela Locatária, não ficam compreendidas na multa prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, mas serão pagos separadamente.

CLÁUSULA SEXTA – A Locatária faculta ao Locador ou seus representantes legais, examinar ou vistoriar o imóvel quando entenderem necessário e conveniente e, caso se constate quaisquer danos ao conserto ou reparo necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, correndo essa despesa por conta exclusiva da Locatária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente categoria econômica 3.3.90.36.00.00.00.00.0.01.110.(56) e nos próximos exercícios, caso em vigor, a conta da dotação dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de rescisão amigável, não haverá incidência de multa rescisória e em caso de rescisão unilateral, procedida de aviso por escrito pela parte rescindente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a multa será correspondente ao valor de uma mensalidade de aluguel.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam asa partes do presente Contrato de Licitação, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 04 de janeiro de 2.010.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

LÚCIO PASCHOAL BEDIN

NEUSA MARIA TRIPODORI BEDIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações

2 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2010, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E LÚCIO PASCHOAL BEDIN / NEUSA MARIA TRIPODORE BEDIN.

Processo Licitatório nº 011/2010
Dispensa nº 001/2010

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.580.592-4 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ORA LOCATÁRIA e, do outro lado, LÚCIO PASCHOAL BEDIN, portador da cédula de identidade RG nº 8.774.553 SSP/SP – devidamente inscrito no CPF sob o nº 329.059.398-34 e NEUSA MARIA TRIPODORE BEDIN, portadora do RG nº 4.852.929 SSP/SP devidamente inscrita no CPF sob o nº 390.938.678-49, residentes e domiciliados à RUA ALFERES JOSÉ JOAQUIM, nº 63 – BAIRRO MOCOQUINHA – MOCOCA/SP ora Locador, tem entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 002/2010, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

Fica aditada o Contrato de Locação celebrado entre as partes em 04 de janeiro de 2010, para se ter prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de janeiro de 2012 até 03 de janeiro de 2013.

Cláusula Segunda

O valor do aluguel mensal será de R$ 945,88 (novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) pagos no dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da vigência.

Cláusula Terceira

A presente despesa onerará na ficha 3.3.90.36.00.00.00.00 (62) – Manutenção da Diretoria Administrativa Outros serviços de terceiros - pessoa física .

As demais Cláusulas do Contrato original e firmadas anteriormente mantêm-se inalteradas e são nesta oportunidade ratificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações

E por estarem certos e combinados, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor.

Mococa, 04 de janeiro de 2012

ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

LÚCIO PASCHOAL BEDIN / NEUSA MARIA TRIPODORE BEDIN
Locadores

Testemunhas

Nome: MARCELO TRIPODORE BEDIN
RG: 28.974.051-9

Nome: Natália Mafud Ferrari
RG: 40.958.826-X

Folha nº _____ do
Processo nº 024 / 201 0
LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 007/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E EGÍDIO ZERBINATTI NETO.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n ° 44.763.928/0001-01, com endereço a RUA XV DE NOVEMBRO, N ° 360, CENTRO - MOCOCA–SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTÔNIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 35.805.924 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ora LOCATÁRIA e, do outro lado, EGÍDIO ZERBINATTI NETO, portador da cédula de identidade RG nº 3.978.051 SSP/SP – devidamente inscrito no CPF sob o nº 200.395.228-49, residente e domiciliado à RUA CAJURU, nº 80 – JARDIM SANTA MARIA – MOCOCA/SP, ora LOCADOR, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Locação, conforme as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel de propriedade do Locador, localizado à RUA ESTÉBIO RIBEIRO, nº 71, na cidade de Mococa/SP, que será utilizada pela Prefeitura Municipal de Mococa, para a instalação do AMBULATÓRIO INFANTIL DE SAÚDE MENTAL.

Parágrafo Único – O imóvel locado destina-se exclusivamente para os fins mencionados no *caput* deste artigo, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente locação é feita pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciados em 08 de março de 2.010, com término em 07 de março de 2.011, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado, somente podendo ser renovada a locação por escrito, mediante o competente Termo de Aditamento, pelo período de até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DATA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel será de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) pagos no dia 10 do mês subseqüente ao da vigência, diretamente ao Locador ou a quem o mesmo expressamente e por escrito indicar, mediante a emissão de recibo, ou por meio de conta bancária.

Folha nº 6
Processo nº 024 / 2010
LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel vigorante na época na qual incorrerá a parte que infringir cláusula deste contrato.

Parágrafo Segundo – O valor do aluguel será reajustado anualmente, pelo índice divulgado pelo IGP-FGV anual ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

O consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas com conservação ficam a cargo da Locatária e seu não pagamento nas épocas oportunas acarretará a rescisão do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Parágrafo Segundo – A Locatária não poderá realizar modificações ou transformações no prédio sem autorização expressa e por escrito da Locadora.

Parágrafo Terceiro - Qualquer anormalidade que por ventura venha a surgir no imóvel, no tocante à solidez de sua construção ou de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, por escrito, ao Locador.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO OU DANOS NO PRÉDIO

Quaisquer danos ocasionados no prédio e suas instalações, bem como as despesas as quais os Locadores forem obrigados por eventuais modificações feitas no imóvel pela Locatária, não ficam compreendidas na multa prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, mas serão pagos separadamente.

CLÁUSULA SEXTA – A Locatária faculta ao Locador ou seus representantes legais, examinar ou vistoriar o imóvel quando entenderem necessário e conveniente e, caso se constate quaisquer danos ao conserto ou reparo necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, correndo essa despesa por conta exclusiva da Locatária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente categoria econômica 3.3.90.36.00.00.00.00.0.01.110.(100) e nos próximos exercícios, caso em vigor, a conta da dotação dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de rescisão amigável, não haverá incidência de multa rescisória e em caso de rescisão unilateral, procedida de aviso por escrito pela parte rescindente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a multa será correspondente ao valor de uma mensalidade de aluguel.

Folha nº_____
Processo nº 024 / 2010
LICITAÇÃO

E por estarem certos e combinados, assinam asa partes do presente Contrato de Licitação, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 08 de março de 2.010.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

EGIDIO ZERBINATTI NETO
Locador

2 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2010, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E EGÍDIO ZERBINATTI NETO.

Processo Licitatório nº 024/2010
Dispensa nº 002/2010

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL MOCOCA,** pessoa jurídica de direito publico, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com endereço a Rua XV de Novembro, nº 360, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.580.592-4SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 584.157.938-04, residente e domiciliado na PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA nº 44, VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ora Locatária, e de outro lado EGÍDIO ZERBINATTI NETO, brasileiro, portador do RG nº 3.978.051, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 200.395.228-49, residente e domiciliado na RUA CAJURU, nº 80 – JARDIM SANTA MARIA – Mococa/SP ora Locador, tem entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 007/2010, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

Fica aditada o Contrato de Locação celebrado entre as partes em 08 de março de 2010, para se ter prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 07 de março de 2012 até 06 de março de 2013.

Cláusula Segunda

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel de propriedade do Locador, localizado à RUA ESTÉBIO RIBEIRO, nº 71, na cidade de Mococa/SP, que será utilizada pela Prefeitura Municipal de Mococa, para a instalação do PROJETO GURI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações

Cláusula Terceira

O valor do aluguel mensal será de R$ 1.102,72 (um mil, cento e dois reais e setenta e dois centavos) pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês.

A presente despesa onerará a seguinte ficha:

3.3.90.36.00.00.00.00 (327) – Manutenção da Diretoria de Cultura
Outros serviços de terceiros - pessoa física e no próximo exercício com a respectiva dotação orçamentária.

As demais Cláusulas do Contrato original e firmadas anteriormente mantêm-se inalteradas e são nesta oportunidade ratificadas.

E por estarem certos e combinados, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor.

Mococa, 07 de março de 2012

ANTONIO NAUFEL

EGÍDIO ZERBINATTI NETO

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Folha nº 027 do
Processo nº 042 / 2010
LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 072/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E SYLVIA PISANI DE SOUZA

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n ° 44.763.928/0001-01, com endereço a RUA XV DE NOVEMBRO, N ° 360, CENTRO - MOCOCA–SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTÔNIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 35.805.924 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ora denominado LOCATÁRIA e, do outro lado, SYLVIA PISANI DE SOUZA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 2.096.968 SSP/SP – devidamente inscrito no CPF sob o nº 042.486.948.91 residente e domiciliado nesta cidade, à RUA ANTÔNIO TEÓFILO, n ° 10 – APTO. n ° 41, ora denominado LOCADOR, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Locação, conforme as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel de propriedade do Locador, localizado à RUA CORONEL DIOGO, n ° 1126 - CENTRO, na cidade de MOCOCA - SP, que será utilizada pela Prefeitura Municipal de Mococa, para a instalação da VISA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA, referente ao Processo de Dispensa de Licitação n ° 007/2010 e Processo Licitatório n ° 042/2010.

Parágrafo Único – O imóvel locado destina-se exclusivamente para os fins mencionados no *caput* deste cláusula, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente locação é feita pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciados em 06 de abril de 2.010, com término em 05 de abril de 2.011, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado, somente podendo ser renovada a locação por escrito, mediante o competente Termo de Aditamento, pelo período de até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DATA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel será de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), sendo pagos mensalmente, o valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais) no dia 10 do mês subseqüente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº 022
Processo nº 102/2010

CONTRATO N º 139/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E ZAINE SALOMÃO GONÇALVES DIAS.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 44.763.928/0001-01, com endereço a RUA XV DE NOVEMBRO, N º 360, CENTRO - MOCOCA–SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTÔNIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG N º 35.805.924 SSP-SP e do CPF N º 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ora denominado LOCATÁRIA e, do outro lado, ZAINE SALOMÃO GONÇALVES DIAS, brasileira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG n º 10.375.528 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n º 050.058.228-95, residente e domiciliado nesta cidade, à RUA ANTENOR SILVA, n º 186 – CENTRO, ora denominado LOCADORA, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Locação, conforme as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel de propriedade do Locador, localizado à PRAÇA MARECHAL DEODORO, n º 144 - CENTRO, na cidade de MOCOCA - SP, que será utilizada pela Prefeitura Municipal de Mococa, para a instalação do Departamento de Educação, referente ao Processo de Dispensa de Licitação n º 020/2010 e Processo Licitatório n º 102/2010.

Parágrafo Único – O imóvel locado destina-se exclusivamente para os fins mencionados no *caput* desta cláusula, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente locação é feita pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciados em 01 de julho de 2.010, com término em 30 de junho de 2.011, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado, somente podendo ser renovada a locação por escrito, mediante o competente Termo de Aditamento, pelo período de até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DATA DE PAGAMENTO

Folha nº 023 do
Processo nº 102 /2010
LICITAÇÃO

O valor do aluguel será de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo pagos mensalmente, o valor de 1.500,00 (um mil e duzentos reais) no dia 10 do mês subseqüente ao da vigência deste contrato, diretamente ao Locador ou a quem o mesmo expressamente e por escrito indicar, mediante a emissão de recibo, ou por meio de conta bancária.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel vigorante na época na qual incorrerá a parte que infringir cláusula deste contrato.

Parágrafo Segundo – O valor do aluguel será reajustado anualmente, pelo índice divulgado pelo IGP-FGV anual ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

O consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas com conservação ficam a cargo da Locatária e seu não pagamento nas épocas oportunas acarretará a rescisão do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Parágrafo Segundo – A Locatária não poderá realizar modificações ou transformações no prédio sem autorização expressa e por escrito da Locadora.

Parágrafo Terceiro - Qualquer anormalidade que por ventura venha a surgir no imóvel, no tocante à solidez de sua construção ou de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, por escrito, ao Locador.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO OU DANOS NO PRÉDIO

Quaisquer danos ocasionados no prédio e suas instalações, bem como as despesas as quais os Locadores forem obrigados por eventuais modificações feitas no imóvel pela Locatária, não ficam compreendidas na multa prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, mas serão pagos separadamente.

CLÁUSULA SEXTA

A Locatária faculta ao Locador ou seus representantes legais, examinar ou vistoriar o imóvel quando entenderem necessário e conveniente e, caso se constate quaisquer danos ao conserto ou reparo necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, correndo essa despesa por conta exclusiva da Locatária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Folha nº 024
Processo nº 102 /2010

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente categoria econômica 3.3.90.36. 15 00.00.00. - (154) – Outros serviços Pessoa física - e nos próximos exercícios, caso em vigor, a conta da dotação dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão amigável, não haverá incidência de multa rescisória e em caso de rescisão unilateral, procedida de aviso por escrito pela parte rescindente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a multa será correspondente ao valor de uma mensalidade de aluguel.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam as partes do presente Contrato de Licitação, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 01 de julho de 2010.

ANTÔNIO NAUFEL
Locatário

ZAINE SALOMÃO GONÇALVES DIAS
Locadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 139/2010 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E ZAINE SALOMÃO GONÇALVES DIAS

Processo Licitatório nº 102/10
Dispensa nº 020/10

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com sede na Rua XV de Novembro, nº 360, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Antônio Naufel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.580.592/SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 584.157.938-04, ora Locatária e, de outro lado **ZAINE SALOMÃO GONÇALVES DIAS,** brasileira, aposentada, portadora do RG nº 13.990.779-8-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 050.058.228-95, residente e domiciliada na RUA ANTENOR SILVA, nº 186 – CENTRO – MOCOCA/SP, ora Locadora, têm entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 139/10, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira:

Fica aditado o Contrato de Locação celebrado entre as partes em 01 de julho de 2011, e seu 1º Termo Aditivo, para se ter

pela prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2012 até 30 de junho de 2013.

Cláusula Segunda:

O valor atualizado do aluguel mensal será de R$ 1.738,47 (um mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos).

As demais Cláusulas do Contrato original ficam mantidas e são nesta oportunidade ratificadas.

E por estarem certos e combinados, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 01 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Locatária
Prefeito Municipal

Zaine Salomão Gonçalves Dias
Locadora

Testemunhas:

Nome: LUIZ ANTONIO DE BARROS
RG 4.961.090

Nome: ANA CLAUDIA PEREIRA SISTO
RG 21.905.660-2

Folha nº 022 do
Processo nº 124 / 2010
LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 161/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E EDSON ABRÃO FILHO.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.763.928/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 35.805.924 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ORA LOCATÁRIA e, do outro lado, EDSON ABRÃO FILHO, portador da cédula de identidade RG nº 18.562.438-8 - SSP/SP – devidamente inscrito no CPF sob o nº 120299978-62, residente e domiciliado à RUA ANTÔNIO RABELO CYSTERNA, nº 73 – MOCOCA/SP, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Locação, conforme as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel de propriedade do Locador, localizado na Rua Antônio Rabelo Cysterna, nº 70, na cidade de Mococa/SP, que será utilizada pela Prefeitura Municipal de Mococa para a instalação de serviços de verificação de óbitos de Mococa.

Parágrafo Único – O imóvel locado destina-se exclusivamente para os fins mencionados no *caput* deste artigo, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente locação é feita pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciados em 02 de agosto de 2.010, com término em 01 de agosto de 2.011, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado, somente podendo ser renovada a locação por escrito, mediante o competente Termo de Aditamento, pelo período de até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DATA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pagos no dia 10 do mês subseqüente ao da vigência, diretamente aos Locadores ou a quem o mesmo expressamente e por escrito indicar, mediante a emissão de recibo, ou por meio de conta bancária.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel vigorante na época na qual incorrerá a parte que infringir cláusula deste contrato.

Parágrafo Segundo – O valor do aluguel será reajustado anualmente, pelo índice divulgado pelo IGP-FGV anual ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

O consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas com conservação ficam a cargo da Locatária e seu não pagamento nas épocas oportunas acarretará a rescisão do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Folha nº 023
Processo nº 124 / 2010

Parágrafo Segundo – A Locatária não poderá realizar modificações ou transformações no prédio sem autorização expressa e por escrito da Locadora.

Parágrafo Terceiro - Qualquer anormalidade que por ventura venha a surgir no imóvel, no tocante à solidez de sua construção ou de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, por escrito, ao Locador.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO OU DANOS NO PRÉDIO

Quaisquer danos ocasionados no prédio e suas instalações, bem como as despesas as quais os Locadores forem obrigados por eventuais modificações feitas no imóvel pela Locatária, não ficam compreendidas na multa prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, mas serão pagos separadamente.

CLÁUSULA SEXTA – A Locatária faculta ao Locador ou seus representantes legais, examinar ou vistoriar o imóvel quando entenderem necessário e conveniente e, caso se constate quaisquer danos ao conserto ou reparo necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, correndo essa despesa por conta exclusiva da Locatária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente categoria econômica 3.3.90.36.00.00.00.00.0.01.110.(100) e nos próximos exercícios, caso em vigor, a conta da dotação dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de rescisão amigável, não haverá incidência de multa rescisória e em caso de rescisão unilateral, procedida de aviso por escrito pela parte rescindente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a multa será correspondente ao valor de uma mensalidade de aluguel.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam as partes do presente Contrato de Licitação, em 02 (duas) vias de igual teor.

Mococa, 02 de agosto de 2.010.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

EDSON ABRÃO FILHO
Locador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações

2 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2010, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E EDSON ABRÃO FILHO.

Processo Licitatório nº 161/2010
Dispensa nº 023/2010

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.763.928/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.580.592-4 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ORA LOCATÁRIA e, do outro lado, EDSON ABRÃO FILHO, portador da cédula de identidade RG nº 18.562.438-8 - SSP/SP – devidamente inscrito no CPF sob o nº 120299978-62, residente e domiciliado à RUA ANTÔNIO RABELO CYSTERNA, nº 73 – MOCOCA/SP ora Locador, tem entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 161/2010, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

Fica aditada o Contrato de Locação celebrado entre as partes em 02 de agosto de 2010, para se ter prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de agosto de 2012 até 01 de agosto de 2013.

Cláusula Segunda

O valor do aluguel mensal será de R$ 2.897,34 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) pagos no dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da vigência.

Cláusula Terceira

A presente despesa onerará na ficha 3.3.90.36.00.00.00.00 (122) – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Outros serviços de terceiros - pessoa física .

As demais Cláusulas do Contrato original e firmadas anteriormente mantêm-se inalteradas e são nesta oportunidade ratificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações

E por estarem certos e combinados, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor.

Mococa, 01 de agosto de 2012

ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

EDSON ABRÃO FILHO
Locador

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Folha nº 017 do
Processo nº 164 / 2010
LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 203/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E LOURDES PEREIRA GOMES

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 44.763.928/0001-01, com endereço a RUA XV DE NOVEMBRO, N º 360, CENTRO - MOCOCA–SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTÔNIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 35.805.924 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ora denominado LOCATÁRIA e, do outro lado, LOURDES PEREIRA GOMES, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 25.903.865-9 SSP/SP – devidamente inscrito no CPF sob o nº 155.742.918-94 residente e domiciliado nesta cidade, à RUA MAESTRO PASCHOAL GAGLIARDI, n º 424 – JARDIM SÃO FRANCISCO, ora denominada LOCADORA, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Locação, conforme as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel de propriedade da Locadora, localizado à RUA MAESTRO PASCHOAL GAGLIARDI, n º 424 – FUNDOS - JARDIM SÃO FRANCISCO, na cidade de MOCOCA - SP, que será utilizada para moradia de um funcionário da empresa DAE, que está prestando serviços para a Prefeitura Municipal de Mococa; Processo de Dispensa de Licitação n º 041/2010 e Processo Licitatório n º 164/2010.

Parágrafo Único – O imóvel locado destina-se exclusivamente para os fins mencionados no *caput* deste cláusula, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente locação é feita pelo prazo de 04 (quatro) meses, iniciados em 12 de novembro de 2.010, com término em 11 de março de 2.011, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DATA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel será de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo pagos mensalmente, o valor de 500,00 (quinhentos reais) no dia 10 do mês subseqüente ao da vigência deste contrato,

Folha nº 020 do
Processo nº 164 / 2010
LICITAÇÃO

diretamente ao Locador ou a quem o mesmo expressamente e por escrito indicar, mediante a emissão de recibo, ou por meio de conta bancária.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel vigorante na época na qual incorrerá a parte que infringir cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

O consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas com conservação ficam a cargo da Locatária e seu não pagamento nas épocas oportunas acarretará a rescisão do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Parágrafo Segundo – A Locatária não poderá realizar modificações ou transformações no prédio sem autorização expressa e por escrito da Locadora.

Parágrafo Terceiro - Qualquer anormalidade que por ventura venha a surgir no imóvel, no tocante à solidez de sua construção ou de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, por escrito, ao Locador.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO OU DANOS NO PRÉDIO

Quaisquer danos ocasionados no prédio e suas instalações, bem como as despesas as quais os Locadores forem obrigados por eventuais modificações feitas no imóvel pela Locatária, não ficam compreendidas na multa prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, mas serão pagos separadamente.

CLÁUSULA SEXTA

A Locatária faculta ao Locador ou seus representantes legais, examinar ou vistoriar o imóvel quando entenderem necessário e conveniente e, caso se constate quaisquer danos ao conserto ou reparo necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, correndo essa despesa por conta exclusiva da Locatária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente categoria econômica 3.3.90.36.15.00.00.00 (56) do respectivo orçamento e no próximo exercício, caso em vigor, a conta da dotação do respectivo orçamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Lourdes

Folha nº 021 do
Processo nº 164 / 2010
LICITAÇÃO

Em caso de rescisão amigável, não haverá incidência de multa rescisória e em caso de rescisão unilateral, procedida de aviso por escrito pela parte rescindente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a multa será correspondente ao valor de uma mensalidade de aluguel.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam asa partes do presente Contrato de Licitação, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 12 de novembro de 2.010.

ANTÔNIO NAUFEL
Locatário

LOURDES PEREIRA GOMES
Locadora

Folha nº 029 do
Processo nº 031 / 2011
LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 056/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E GENTIL BATISTA DIAS NETO

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 35.805.924 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ORA LOCATÁRIA e, do outro lado, GENTIL BATISTA DIAS NETO, portador da cédula de identidade RG nº 20.199.132 SSP/SP – devidamente inscrito no CPF sob o nº 102.346.908-10, residente e domiciliado à RUA COSTA PEREIRA, nº 299 – CENTRO – MOCOCA/SP, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Locação, conforme as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel de propriedade do Locador, localizado à RUA RIO GRANDE DO NORTE, nº 616, na cidade de Mococa/SP, que será utilizada pela Prefeitura Municipal de Mococa, para alojar a Sra. Vicentina Maria dos Santos e seu filho Edmilson Vicente dos Santos no prazo de 90 dias.

Parágrafo Único – O imóvel locado destina-se exclusivamente para os fins mencionados no *caput* deste artigo, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente locação é feita pelo prazo de 90 (noventa) dias, iniciados em 14 de fevereiro de 2.011, com término em 13 de maio de 2.011, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado, somente podendo ser renovada a locação por escrito, mediante o competente Termo de Aditamento, pelo período de até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DATA DE PAGAMENTO

Folha nº 030 do
Processo nº 031 /2011
LICITAÇÃO

O valor do aluguel será de R$ 300,00 (trezentos reais) pagos no dia 10 do mês subseqüente ao da vigência, diretamente ao Locador ou a quem o mesmo expressamente e por escrito indicar, mediante a emissão de recibo, ou por meio de conta bancária.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel vigorante na época na qual incorrerá a parte que infringir cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

O consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas com conservação ficam a cargo da Locatária e seu não pagamento nas épocas oportunas acarretará a rescisão do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Parágrafo Segundo – A Locatária não poderá realizar modificações ou transformações no prédio sem autorização expressa e por escrito da Locadora.

Parágrafo Terceiro - Qualquer anormalidade que por ventura venha a surgir no imóvel, no tocante à solidez de sua construção ou de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, por escrito, ao Locador.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO OU DANOS NO PRÉDIO

Quaisquer danos ocasionados no prédio e suas instalações, bem como as despesas as quais os Locadores forem obrigados por eventuais modificações feitas no imóvel pela Locatária, não ficam compreendidas na multa prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, mas serão pagos separadamente.

CLÁUSULA SEXTA – A Locatária faculta ao Locador ou seus representantes legais, examinar ou vistoriar o imóvel quando entenderem necessário e conveniente e, caso se constate quaisquer danos ao conserto ou reparo necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, correndo essa despesa por conta exclusiva da Locatária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente categoria econômica 3.3.90.36.00.00.00.00.0.01.110.(120) e nos próximos exercícios, caso em vigor, a conta da dotação dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de rescisão amigável, não haverá incidência de multa rescisória e em caso de rescisão unilateral, procedida de aviso por escrito pela parte

Folha nº 031 do
Processo nº 031 / 2011
LICITAÇÃO

rescindente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a multa será correspondente ao valor de uma mensalidade de aluguel.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam asa partes do presente Contrato de Licitação, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 14 de fevereiro de 2.011.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

GENTIL BATISTA DIAS NETO
Locador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº 017 do
Processo nº 032 / 2011
LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 058/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E LOURDES PEREIRA GOMES

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 44.763.928/0001-01, com endereço a RUA XV DE NOVEMBRO, N º 360, CENTRO - MOCOCA–SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTÔNIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 35.805.924 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ora denominado LOCATÁRIA e, do outro lado, LOURDES PEREIRA GOMES, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 25.903.865-9 SSP/SP – devidamente inscrito no CPF sob o nº 155.742.918-94 residente e domiciliado nesta cidade, à RUA MAESTRO PASCHOAL GAGLIARDI, n º 424 – JARDIM SÃO FRANCISCO, ora denominada LOCADORA, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Locação, conforme as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel de propriedade da Locadora, localizado à RUA MAESTRO PASCHOAL GAGLIARDI, n º 424 – FUNDOS - JARDIM SÃO FRANCISCO, na cidade de MOCOCA - SP, que será utilizada para moradia a Sra. Maura de Oliveira; Processo de Dispensa de Licitação n º 008/2011 e Processo Licitatório n º 032/2011.

Parágrafo Único – O imóvel locado destina-se exclusivamente para os fins mencionados no *caput* desta cláusula, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente locação é feita pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciados em 14 de fevereiro de 2.011, com término em 13 de agosto de 2.011, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DATA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel será de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), pagos mensalmente no dia 10 do mês subseqüente ao da vigência deste contrato, diretamente ao

Locador ou a quem o mesmo expressamente e por escrito indicar, mediante a emissão de recibo, ou por meio de conta bancária.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel vigorante na época na qual incorrerá a parte que infringir cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

O consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas com conservação ficam a cargo da Locatária e seu não pagamento nas épocas oportunas acarretará a rescisão do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Parágrafo Segundo – A Locatária não poderá realizar modificações ou transformações no prédio sem autorização expressa e por escrito da Locadora.

Parágrafo Terceiro - Qualquer anormalidade que por ventura venha a surgir no imóvel, no tocante à solidez de sua construção ou de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, por escrito, ao Locador.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO OU DANOS NO PRÉDIO

Quaisquer danos ocasionados no prédio e suas instalações, bem como as despesas as quais os Locadores forem obrigados por eventuais modificações feitas no imóvel pela Locatária, não ficam compreendidas na multa prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, mas serão pagos separadamente.

CLÁUSULA SEXTA

A Locatária faculta ao Locador ou seus representantes legais, examinar ou vistoriar o imóvel quando entenderem necessário e conveniente e, caso se constate quaisquer danos ao conserto ou reparo necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, correndo essa despesa por conta exclusiva da Locatária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente categoria econômica 3.3.90.36.15.00.00.00 (120) do respectivo orçamento e no próximo exercício, caso em vigor, a conta da dotação do respectivo orçamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Folha nº 017 do
Processo nº 032 / 2011
LICITAÇÃO

Em caso de rescisão amigável, não haverá incidência de multa rescisória e em caso de rescisão unilateral, procedida de aviso por escrito pela parte rescindente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a multa será correspondente ao valor de uma mensalidade de aluguel.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam asa partes do presente Contrato de Licitação, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 14 de fevereiro de 2.011.

ANTÔNIO NAUFEL
Locatário

Lourdes Pereira Gomes
LOURDES PEREIRA GOMES
Locadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações

Folha nº 027 do
Processo nº 032 / 2011
LICITAÇÃO

1 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2011, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E LOURDES PEREIRA GOMES.

Processo Licitatório nº 032/2011
Dispensa nº 008/2011

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 44.763.928/0001-01, com endereço a RUA XV DE NOVEMBRO, N º 360, CENTRO - MOCOCA–SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTÔNIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.580.592-4 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ora denominado LOCATÁRIA e, do outro lado, LOURDES PEREIRA GOMES, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 25.903.865-9 SSP/SP – devidamente inscrito no CPF sob o nº 155.742.918-94 residente e domiciliado nesta cidade, à RUA MAESTRO PASCHOAL GAGLIARDI, n º 424 – JARDIM SÃO FRANCISCO, ora denominada LOCADORA, tem entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 058/2011, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

Fica aditada o Contrato de Locação celebrado entre as partes em 14 de fevereiro de 2011, para se ter prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de agosto de 2011 até 13 de agosto de 2012.

Cláusula Segunda

O valor do aluguel mensal será de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) pagos no dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da vigência.

Cláusula Terceira

A presente despesa onerará a seguinte ficha: 3.3.90.36.00.00.00.00 (120) – Manutenção da Diretoria de Promoção Social - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e no próximo exercício com a respectiva dotação orçamentária.

As demais Cláusulas do Contrato original e firmadas anteriormente mantêm-se inalteradas e são nesta oportunidade ratificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações

Folha nº 028 do
Processo nº 032 | 2011
LICITAÇÃO

E por estarem certos e combinados, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor.

Mococa, 13 de agosto de 2011

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Lourdes Pereira Gomes
LOURDES PEREIRA GOMES
Locadora

Testemunhas

Nome: GUILHERME DE Souza Gomes
RG: 25855623-7

Nome: Silvana Aparecida Catanio
RG: 10.375.413

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº 020 do
Processo nº 054/2011
LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 101/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E LOURDES PEREIRA GOMES

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 44.763.928/0001-01, com endereço a RUA XV DE NOVEMBRO, N º 360, CENTRO - MOCOCA–SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTÔNIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 35.805.924 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ora denominado LOCATÁRIA e, do outro lado, LOURDES PEREIRA GOMES, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 25.903.865-9 SSP/SP – devidamente inscrito no CPF sob o nº 155.742.918-94 residente e domiciliado nesta cidade, à RUA MAESTRO PASCHOAL GAGLIARDI, n º 424 – JARDIM SÃO FRANCISCO, ora denominada LOCADORA, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Locação, conforme as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel de propriedade da Locadora, localizado à RUA MAESTRO PASCHOAL GAGLIARDI, n º 424 – FUNDOS - JARDIM SÃO FRANCISCO, na cidade de MOCOCA - SP, que será utilizada para moradia de um funcionário da empresa DAE, que está prestando serviços para a Prefeitura Municipal de Mococa; Processo de Dispensa de Licitação n º 012/2011 e Processo Licitatório n º 054/2011.

Parágrafo Único – O imóvel locado destina-se exclusivamente para os fins mencionados no *caput* desta cláusula, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente locação é feita pelo prazo de 09 (nove) meses, iniciados em 01 de abril de 2.011, com término em 31 de dezembro de 2.011, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DATA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo pagos mensalmente, o valor de 500,00 (quinhentos reais) no dia 10 do mês subseqüente ao da vigência

Folha nº 021 do
Processo nº 054/201
LICITAÇÃO

deste contrato, diretamente ao Locador ou a quem o mesmo expressamente e por escrito indicar, mediante a emissão de recibo, ou por meio de conta bancária.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel vigorante na época na qual incorrerá a parte que infringir cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

O consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas com conservação ficam a cargo da Locatária e seu não pagamento nas épocas oportunas acarretará a rescisão do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Parágrafo Segundo – A Locatária não poderá realizar modificações ou transformações no prédio sem autorização expressa e por escrito da Locadora.

Parágrafo Terceiro - Qualquer anormalidade que por ventura venha a surgir no imóvel, no tocante à solidez de sua construção ou de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, por escrito, ao Locador.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO OU DANOS NO PRÉDIO

Quaisquer danos ocasionados no prédio e suas instalações, bem como as despesas as quais os Locadores forem obrigados por eventuais modificações feitas no imóvel pela Locatária, não ficam compreendidas na multa prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, mas serão pagos separadamente.

CLÁUSULA SEXTA

A Locatária faculta ao Locador ou seus representantes legais, examinar ou vistoriar o imóvel quando entenderem necessário e conveniente e, caso se constate quaisquer danos ao conserto ou reparo necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, correndo essa despesa por conta exclusiva da Locatária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente categoria econômica 3.3.90.36.15.00.00.00 (56) do respectivo orçamento e no próximo exercício, caso em vigor, a conta da dotação do respectivo orçamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Folha nº 022 do
Processo nº 054 / 2011
LICITAÇÃO

Em caso de rescisão amigável, não haverá incidência de multa rescisória e em caso de rescisão unilateral, procedida de aviso por escrito pela parte rescindente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a multa será correspondente ao valor de uma mensalidade de aluguel.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam asa partes do presente Contrato de Licitação, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 01 de abril de 2.011.

ANTÔNIO NAUFEL
Locatário

Lourdes Pereira Gomes
LOURDES PEREIRA GOMES
Locadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações

Folha nº_____ do
Processo nº_____ / 201__
LICITAÇÃO

1 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2011, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E LOURDES PEREIRA GOMES.

Processo Licitatório nº 054/2011
Dispensa nº 012/2011

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.763.928/0001-01, com endereço a RUA XV DE NOVEMBRO, N º 360, CENTRO - MOCOCA–SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTÔNIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.580.592-4 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ora denominado LOCATÁRIA e, do outro lado, LOURDES PEREIRA GOMES, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 25.903.865-9 SSP/SP – devidamente inscrito no CPF sob o nº 155.742.918-94 residente e domiciliado nesta cidade, à RUA MAESTRO PASCHOAL GAGLIARDI, nº 424 – JARDIM SÃO FRANCISCO, ora denominada LOCADORA, tem entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 101/2011, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

Fica aditada o Contrato de Locação celebrado entre as partes em 01 de abril de 2011, para se ter prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Cláusula Segunda

O valor do aluguel mensal será de R$ 500,00 (quinhentos reais) pagos no dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da vigência.

Cláusula Terceira

A presente despesa onerará a seguinte ficha: 3.3.90.36.00.00.00.00 (56) – Manutenção da Diretoria Administrativa - Outros serviços de terceiros - pessoa física do Código Orçamentário do exercício do ano de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações

Folha nº_____ do
Processo nº_____ / 201__
LICITAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato original e firmadas anteriormente mantêm-se inalteradas e são nesta oportunidade ratificadas.

E por estarem certos e combinados, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor.

Mococa, 01 de janeiro de 2012

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Lourdes Pereira Gomes
LOURDES PEREIRA GOMES
Locadora

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

CONTRATO Nº 193/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E LUCIANO ROBERTO DE MORAES.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 44.763.928/0001-01, com endereço a RUA XV DE NOVEMBRO, N º 360, CENTRO - MOCOCA–SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTÔNIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.580.592-4 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ora denominado LOCATÁRIA e, do outro lado, LUCIANO ROBERTO DE MORAES, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG nº M-6.970.668 SSP/MG – devidamente inscrito no CPF sob o nº 190.204.768-07 residente e domiciliado nesta cidade, à RUA CAP. JOSÉ CAETANO DE FIGUEIREDO, n º 378, ora denominado LOCADOR, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Locação, conforme as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel de propriedade do Locador, localizado à RUA NICOLAU PAIONE, n º 37 B – JARDIM SÃO JOSÉ, na cidade de MOCOCA - SP, que será utilizado para abrigar o Projeto Educadança; Processo de Dispensa de Licitação n º 041/2011 e Processo Licitatório n º 136/2011.

Parágrafo Único – O imóvel locado destina-se exclusivamente para os fins mencionados no *caput* desta cláusula, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente locação é feita pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciados em 14 de setembro de 2011, com término em 13 de setembro de 2012, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado, somente podendo ser renovada a locação por escrito, mediante o competente Termo de Aditamento, pelo período de até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DATA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel será de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), pagos mensalmente no dia 10 do mês subseqüente ao da vigência deste contrato, diretamente ao

Locador ou a quem o mesmo expressamente e por escrito indicar, mediante a emissão de recibo, ou por meio de conta bancária.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel vigorante na época na qual incorrerá a parte que infringir cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

O consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas com conservação ficam a cargo da Locatária e seu não pagamento nas épocas oportunas acarretará a rescisão do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Parágrafo Segundo – A Locatária não poderá realizar modificações ou transformações no prédio sem autorização expressa e por escrito da Locadora.

Parágrafo Terceiro - Qualquer anormalidade que por ventura venha a surgir no imóvel, no tocante à solidez de sua construção ou de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, por escrito, ao Locador.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO OU DANOS NO PRÉDIO

Quaisquer danos ocasionados no prédio e suas instalações, bem como as despesas as quais os Locadores forem obrigados por eventuais modificações feitas no imóvel pela Locatária, não ficam compreendidas na multa prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, mas serão pagos separadamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA

A Locatária faculta ao Locador ou seus representantes legais, examinar ou vistoriar o imóvel quando entenderem necessário e conveniente e, caso se constate quaisquer danos ao conserto ou reparo necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, correndo essa despesa por conta exclusiva da Locatária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente categoria econômica 3.3.90.36.15.00.00.00 (286) do respectivo orçamento e no próximo exercício, por conta da dotação do respectivo orçamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão amigável, não haverá incidência de multa rescisória e em caso de rescisão unilateral, procedida de aviso por escrito pela parte rescindente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a multa será correspondente ao valor de uma mensalidade de aluguel.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam asa partes do presente Contrato de Licitação, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 14 de setembro de 2011.

ANTÔNIO NAUFEL
Locatário

LUCIANO ROBERTO DE MORAES
Locador

Testemunhas

Nome:
RG: 44.514.449-9

Nome:
RG: 46 304 658-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2011, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E LUCIANO ROBERTO DE MORAES

Processo Licitatório nº 136/2011
Dispensa nº 041/2011

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 44.763.928/0001-01, com endereço a RUA XV DE NOVEMBRO, N º 360, CENTRO - MOCOCA–SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTÔNIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.580.592-4 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ora denominado LOCATÁRIA e, do outro lado, LUCIANO ROBERTO DE MORAES, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG nº M-6.970.668 SSP/MG – devidamente inscrito no CPF sob o nº 190.204.768-07 residente e domiciliado nesta cidade, à RUA CAP. JOSÉ CAETANO DE FIGUEIREDO, n º 378, ora denominado LOCADOR, tem entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 193/2011, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

Fica aditada o Contrato de Locação celebrado entre as partes em 14 de setembro de 2011, para se ter prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de setembro de 2012 até 14 de setembro de 2013.

Cláusula Segunda

O valor do aluguel mensal será de R$ 592,50 (quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) pagos no dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da vigência.

Cláusula Terceira

A presente despesa onerará na ficha 3.3.90.36.15.00.00.00 (327) – Manutenção da Diretoria de Cultura, Outros serviços de terceiros - pessoa física .

As demais Cláusulas do Contrato original e firmadas anteriormente mantêm-se inalteradas e são nesta oportunidade ratificadas.

E por estarem certos e combinados, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor.

Mococa, 14 de setembro de 2012

ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

LUCIANO ROBERTO DE MORAES
Locador

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

CONTRATO Nº 195/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E BENEDITA BOIANI GIUNTINI.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 44.763.928/0001-01, com endereço a RUA XV DE NOVEMBRO, N º 360, CENTRO - MOCOCA–SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTÔNIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.580.592-4 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ora denominado LOCATÁRIA e, do outro lado, BENEDITA BOIANI GIUNTINI, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 9.379.638 SSP/SP – devidamente inscrito no CPF sob o nº 172.407.518-72 residente e domiciliada nesta cidade, à RUA NATAL COMINATO, n º 302, ora denominado LOCADORA, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Locação, conforme as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel de propriedade do Locador, localizado à RUA ROSA BENEDETI, n º 79 – SANTA CECÍLIA, na cidade de MOCOCA - SP, que será utilizado para abrigar o Serviço Integrado do Idoso; Processo de Dispensa de Licitação n º 048/2011 e Processo Licitatório n º 149/2011.

Parágrafo Único – O imóvel locado destina-se exclusivamente para os fins mencionados no *caput* desta cláusula, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente locação é feita pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciados em 19 de setembro de 2011, com término em 18 de setembro de 2012, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado, somente podendo ser renovada a locação por escrito, mediante o competente Termo de Aditamento, pelo período de até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DATA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel será de R$ 800,00 (oitocentos reais), pagos mensalmente no dia 10 do mês subseqüente ao da vigência deste contrato, diretamente à Locadora ou a quem a mesma

expressamente e por escrito indicar, mediante a emissão de recibo, ou por meio de conta bancária.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel vigorante na época na qual incorrerá a parte que infringir cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

O consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas com conservação ficam a cargo da Locatária e seu não pagamento nas épocas oportunas acarretará a rescisão do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Parágrafo Segundo – A Locatária não poderá realizar modificações ou transformações no prédio sem autorização expressa e por escrito da Locadora.

Parágrafo Terceiro - Qualquer anormalidade que por ventura venha a surgir no imóvel, no tocante à solidez de sua construção ou de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, por escrito, ao Locador.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO OU DANOS NO PRÉDIO

Quaisquer danos ocasionados no prédio e suas instalações, bem como as despesas as quais os Locadores forem obrigados por eventuais modificações feitas no imóvel pela Locatária, não ficam compreendidas na multa prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, mas serão pagos separadamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA

A Locatária faculta ao Locador ou seus representantes legais, examinar ou vistoriar o imóvel quando entenderem necessário e conveniente e, caso se constate quaisquer danos ao conserto ou reparo necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, correndo essa despesa por conta exclusiva da Locatária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente categoria econômica 3.3.90.36.15.00.00.00 (100) do respectivo orçamento e no próximo exercício, por conta da dotação do respectivo orçamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão amigável, não haverá incidência de multa rescisória e em caso de rescisão unilateral, procedida de aviso por escrito pela parte rescindente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a multa será correspondente ao valor de uma mensalidade de aluguel.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam asa partes do presente Contrato de Licitação, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 19 de setembro de 2011.

ANTÔNIO NAUFEL
Locatário

Benedita B. Giuntini
BENEDITA BOIANI GIUNTINI
Locador

Testemunhas

Nome:
RG: 44.514.149-9

Nome:
RG: 46.304.658-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2011, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E ELISABETH GIUNTINI

Processo Licitatório nº 149/2011
Dispensa nº 048/2011

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 44.763.928/0001-01, com endereço a RUA XV DE NOVEMBRO, N º 360, CENTRO - MOCOCA–SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTÔNIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.580.592-4 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ora denominado LOCATÁRIA e, do outro lado, ELISABETH GIUNTINI, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 13.561.560-4 SSP/SP – devidamente inscrito no CPF sob o nº 866.073.918-34 residente e domiciliada nesta cidade, à RUA NATAL COMINATO, n º 302 – JARDIM ALVORADA, ora denominado LOCADORA, tem entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 195/2011, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

Fica aditada o Contrato de Locação celebrado entre as partes em 19 de setembro de 2011, para se ter prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 18 de setembro de 2012 até 18 de setembro de 2013.

Cláusula Segunda

O valor do aluguel mensal será de R$ 861,82(oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) pagos no dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da vigência.

Cláusula Terceira

A presente despesa onerará na ficha 3.3.90.36.00.00.00.00 (122) – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Outros serviços de terceiros - pessoa física .

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações

As demais Cláusulas do Contrato original e firmadas anteriormente mantêm-se inalteradas e são nesta oportunidade ratificadas.

E por estarem certos e combinados, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor.

Mococa, 18 de setembro de 2012

ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

ELISABETH GIUNTINI
Locador

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº 014 do
Processo nº 002 / 2012
LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 002/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E EGÍDIO ZERBINATTI NETO.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.580.592-4 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ORA LOCATÁRIA e, do outro lado, EGÍDIO ZERBINATTI NETO, portador da cédula de identidade RG nº 3.978.051 SSP/SP – devidamente inscrito no CPF sob o nº 200.395.228-49, residente e domiciliado à RUA CAJURU, nº 80 – JARDIM SANTA MARIA – MOCOCA/SP, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Locação, conforme as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel de propriedade do Locador, localizado à RUA CAPITÃO JOSÉ GOMES, nº 390, na cidade de Mococa/SP, que será utilizada pela Prefeitura Municipal de Mococa, para a instalação do DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO.

Parágrafo Único – O imóvel locado destina-se exclusivamente para os fins mencionados no *caput* deste artigo, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente locação é feita pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciados em 9 de janeiro de 2012, com término em 08 de janeiro de 2.013, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado, somente podendo ser renovada a locação por escrito, mediante o competente Termo de Aditamento, pelo período de até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DATA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel será de R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinqüenta reais) pagos no dia 10 do mês subseqüente ao da vigência, diretamente ao Locador ou a quem o mesmo expressamente e por escrito indicar, mediante a emissão de recibo, ou por meio de conta bancária.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel vigorante na época na qual incorrerá a parte que infringir cláusula deste contrato.

Parágrafo Segundo – O valor do aluguel será reajustado anualmente, pelo índice divulgado pelo IGP-FGV anual ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

O consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas com conservação ficam a cargo da Locatária e seu não pagamento nas épocas oportunas acarretará a rescisão do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Parágrafo Segundo – A Locatária não poderá realizar modificações ou transformações no prédio sem autorização expressa e por escrito da Locadora.

Parágrafo Terceiro - Qualquer anormalidade que por ventura venha a surgir no imóvel, no tocante à solidez de sua construção ou de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, por escrito, ao Locador.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO OU DANOS NO PRÉDIO

Quaisquer danos ocasionados no prédio e suas instalações, bem como as despesas as quais os Locadores forem obrigados por eventuais modificações feitas no imóvel pela Locatária, não ficam compreendidas na multa prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, mas serão pagos separadamente.

CLÁUSULA SEXTA – A Locatária faculta ao Locador ou seus representantes legais, examinar ou vistoriar o imóvel quando entenderem necessário e conveniente e, caso se constate quaisquer danos ao conserto ou reparo necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, correndo essa despesa por conta exclusiva da Locatária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente categoria econômica 3.3.90.36.00.00.00.00.0.01.110.(143) e nos próximos exercícios, caso em vigor, a conta da dotação dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de rescisão amigável, não haverá incidência de multa rescisória e em caso de rescisão unilateral, procedida de aviso por escrito pela parte rescindente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a multa será correspondente ao valor de uma mensalidade de aluguel.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

Folha nº 016 do
Processo nº 002 / 2012
LICITAÇÃO

E por estarem certos e combinados, assinam asa partes do presente Contrato de Licitação, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 09 de janeiro de 2012

ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

EGIDIO ZERBINATTI NETO
Locador

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

CONTRATO Nº 027/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E AFONSO ANGELO BELUTTI NETO E CELINA APARECIDA MARSON BELUTTI.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.580.592-4 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ORA LOCATÁRIA e, do outro lado, AFONSO A. BELUTTI NETO, portador da cédula de identidade RG nº 10.631.704 SSP/SP – devidamente inscrito no CPF sob o nº 016.653.038-75 e CELINA APARECIDA M. BELUTTI, portadora do RG nº 18.894.997 SSP/SP devidamente inscrita no CPF sob o nº 560.936.086-20, residentes e domiciliados no sítio SÃO BRÁS – DISTRITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DAS AREIAS –MOCOCA/SP, ora denominado LOCADOR, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Locação, conforme as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel de propriedade da Locadora, localizado à RUA JOSÉ CATALANI, n ° 425 – DISTRITO DE SÃO BENEDITO DAS AREIAS - MOCOCA - SP, que será utilizada para instalação do correio do distrito de são Benedito das areias; Dispensa de Licitação n ° 014/2012 e Processo Licitatório n ° 441/2012.

Parágrafo Único – O imóvel locado destina-se exclusivamente para os fins mencionados no *caput* desta cláusula, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente locação é feita pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciados em 01 de março de 2012, com término em 28 de fevereiro 2013, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DATA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel será de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo pagos mensalmente, o valor de 500,00 (quinhentos reais) no dia 15 do mês subseqüente ao da vigência deste contrato, diretamente ao Locador ou a quem o mesmo expressamente e por escrito indicar, mediante a emissão de recibo, ou por meio de conta bancária.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel vigorante na época na qual incorrerá a parte que infringir cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

O consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas com conservação ficam a cargo da Locatária e seu não pagamento nas épocas oportunas acarretará a rescisão do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Parágrafo Segundo – A Locatária não poderá realizar modificações ou transformações no prédio sem autorização expressa e por escrito da Locadora.

Parágrafo Terceiro - Qualquer anormalidade que por ventura venha a surgir no imóvel, no tocante à solidez de sua construção ou de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, por escrito, ao Locador.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO OU DANOS NO PRÉDIO

Quaisquer danos ocasionados no prédio e suas instalações, bem como as despesas as quais os Locadores forem obrigados por eventuais modificações feitas no imóvel pela Locatária, não ficam compreendidas na multa prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, mas serão pagos separadamente.

CLÁUSULA SEXTA

A Locatária faculta ao Locador ou seus representantes legais, examinar ou vistoriar o imóvel quando entenderem necessário e conveniente e, caso se constate quaisquer danos ao conserto ou reparo necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, correndo essa despesa por conta exclusiva da Locatária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente categoria econômica 3.3.90.36.15.00.00.00 (62) do respectivo orçamento e no próximo exercício, caso em vigor, a conta da dotação do respectivo orçamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão amigável, não haverá incidência de multa rescisória e em caso de rescisão unilateral, procedida de aviso por escrito pela parte rescindente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a multa será correspondente ao valor de uma mensalidade de aluguel.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam asa partes do presente Contrato de Licitação, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 01 de Março de 2012

ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

AFONSO A. BELUTTI NETO E CELINA APARECIDA MARSON BELUTTI.
Locador

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO nº 093/2012

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E ANTÔNIO PEDRO FERREIRA MARIANO.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com sede na Rua XV de Novembro, nº 360, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Antônio Naufel, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.580.592-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 584.157.938-04, ora Locatária e, de outro lado **ANTÔNIO PEDRO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.894.566-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 502.542.276-00, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1079, na Cidade de Arceburgo, Estado de Minas gerais, ora Locador, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Locação, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - Do Objeto:

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel urbano de propriedade do Locador, consistente em um cômodo, localizado na Rua Maranhão, nº 129, bairro da Vila Santa Rosa, na Cidade de Mococa, que será utilizado pela Prefeitura Municipal de Mococa para a instalação de banheiros públicos para atendimento da população, especialmente, dos usuários e comerciantes da Feira Livre que ocorre na Rua Maranhão e adjacências.

Parágrafo 1º - O imóvel locado destina-se exclusivamente para os fins mencionados no *caput* deste artigo, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo 2º - Os Locadores autorizam a Locatária a efetuar obras de adaptação no imóvel, consistentes na construção de banheiros, sendo certo que, após o termo final da locação, o imóvel será devolvida com as adaptações realizadas, sem qualquer indenização a ser pleiteada pelos Locadores a estes título.

Cláusula 2ª - Do Prazo:

A presente Locação é feita pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, iniciados em 17 de julho de 2012, com término em 16 de julho de 2015, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel, somente podendo ser renovada a locação por escrito, mediante o competente Termo de Aditamento, pelo período de até 60 (sessenta) meses.

Cláusula 3ª - Do Valor e Data de Pagamento:

O valor do aluguel será de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pagos no último dia útil de cada mês, diretamente ao Locador ou a quem o mesmo expressamente e por escrito indicar, mediante a emissão de recibo, ou por meio de depósito bancário.

Parágrafo Único - O valor do aluguel será reajustado anualmente, pelo índice divulgado pelo IGPM-FGV anual ou outro que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª - Dos Encargos:

O consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas com conservação do cômodo alugado ficam a cargo da Locatária e seu não pagamento nas épocas oportunas acarretará a rescisão do presente Instrumento.

Parágrafo 1º – O valor do IPTU restará a cargo dos Locadores.

Parágrafo 2º - A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Cláusula 5ª - Da Concessão de Horários para Terceiros:

A Locatária está autorizada a proceder a autorização do uso dos banheiros em favor de terceiros, mediante o pagamento de taxas específicas, destinadas, exclusivamente para a Prefeitura Municipal de Mococa.

Cláusula 6ª - Da Vistoria:

A Locatária faculta ao Locador ou seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel quando entender necessário e conveniente.

Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante deste Instrumento Particular de Locação, o Laudo de Avaliação e Vistoria realizado

no imóvel na data da assinatura desta avença, cuja elaboração foi devidamente acompanhada por ambas as partes.

Cláusula 7ª - Da Dotação:

As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e, no próximo caso em vigor a conta da dotação do respectivo orçamento.

Cláusula 8ª - Dos Complementos:

Eventuais alterações no imóvel, além das necessárias para atendimento das necessidades da Locatária, deverão ter o prévio conhecimento e autorização por escrito do Locador.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pela Locatária correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao bem objeto desta locação, exceção feita aos móveis e instalações próprias da atividade exercida.

Cláusula 9ª - Da Rescisão:

Em caso de rescisão amigável, não haverá incidência de multa rescisória e em caso de rescisão unilateral, precedida de aviso por escrito pela parte rescindente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a multa será correspondente ao valor de uma mensalidade de aluguel.

Cláusula 10 - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam as partes o presente Contrato de Locação, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 15 de maio de 2012.

Prefeitura Municipal de Mococa
Locatária
Antônio Naufel (Prefeito Municipal)

Antônio Pedro Ferreira Mariano
Locador

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG	RG
CPF	CPF